



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

GUSTAVO

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28/06 / 2017.

Presidente: _____

Solon Amaral



PROCESSO N.º : 2017002417
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Introduz alterações na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 112/2017, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

Segundo consta no expediente, a propositura visa a extinção do Fundo Previdenciário criado pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, e a consequente transferência dos ativos e passivos para o Fundo Financeiro, previsto na LC n. 66/2009.

Ainda, segundo o ofício, justifica-se a extinção do Fundo Previdenciário em face da criação e instituição do regime complementar, também sob o regime de capitalização. Ressalta que não haverá prejuízo aos servidores, uma vez que o Tesouro Estadual continuará a honrar as despesas de aposentadorias e pensões na forma prevista na Constituição.

Argumenta que a medida visa preservar o equilíbrio financeiro, já que objetiva reduzir e controlar o déficit previdenciário.

Sobre o tema tratado neste projeto de lei, a saber, previdência social, constata-se que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, XII, da Constituição da República, cabendo à União editar normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar.

Assim, constatamos que a proposição é pertinente e plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo obstáculos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa, especialmente quanto à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo para a matéria.



Assim sendo, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de junho de 2017.

Deputado

Relator

Msm/rdep



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr. (s) Deputado(s) João Nêdo, Major Araújo,
PELO PRAZO REGIMENTAL. Isaura Lemos, Márcio

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28/06 2017.

SILVEIRA

Presidente:

Processo 2417



VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria da governadoria que introduz alterações na Lei Complementar nº 66 de 27 janeiro de 2009.

Art. 1º EMENDA SUPRESSIVA - ficam suprimidos os artigos 1º, 2º e 3º do presente projeto de lei resultando na rejeição por completo do presente projeto, seus artigos e parágrafos por completo.

JUSTIFICATIVA: inopertuna e danosa ao servidor público a extinção da GOIASPREV.

Sala das Comissões, 29/06/17

[Handwritten signatures]
Ariana Leon
Abraão
Meneses

11/17



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado(s) Francisco Oliveira

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 07 /2017.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2017002417
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Introduz alterações na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

VOTO SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 112/2017, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

Na Comissão Mista o projeto foi relatado favoravelmente pelo nobre Deputado Gustavo Sebba, e, posteriormente, foi apresentado voto em separado, razão pela qual solicitei vista do processo.

Analisando o voto em separado verifiquei que não merece ser acolhido, porquanto vem de encontro aos objetivos primordiais da proposição e se mostra contrário ao interesse público.

Nesta oportunidade, apresento a emenda aditiva abaixo:

EMENDA ADITIVA: o presente projeto de lei fica acrescido de um artigo, logo após o art. 1º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. ... Dos recursos apurados com o Programa de Desmobilização e Gestão dos Ativos do Estado de Goiás – PDEG, autorizado por meio do Decreto nº 8.610, de 22 de março de 2016, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à cobertura do déficit do Fundo Financeiro.

Parágrafo único. O PDEG poderá destinar imóveis diretamente à GOIÁSPREV para alienação, visando a cobertura do déficit do Fundo Financeiro na forma do caput, observado o §4º, do art. 1º desta Lei Complementar.”

Ante o exposto, manifesto pela aprovação do relatório com a adoção da emenda aditiva supracitada e rejeição do voto em separado.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.



SALA DAS COMISSÕES, em 03 de julho de 2017.

Deputado Francisco Oliveira
Líder do Governo

Msm/rdep

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado do Líder do Governo

Favorável à Matéria Francisco Oliveira

Em 03/07/2017



Processo Nº. 2417/17

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS

01) ÁLVARO GUIMARAES (PR)	19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
02) CARLOS ANTÔNIO (PSDB)	20) JOSÉ NELTO (PMDB)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	21) KARLOS CABRAL (PDT)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PR)	22) LINCOLN TEJOTA (PSD)
05) DANIEL MESSAC (PSDB)	23) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	24) LÍVIO LUCIANO (PMDB)
07) DIEGO SORGATTO (PSB)	25) LUÍS CESAR BUENO (PT)
08) DR. ANTÔNIO (PR)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
09) ELIANE PINHEIRO (PMN)	27) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	28) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	29) MARQUINHO PALM. (PSDB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	30) NÉDIO LEITE (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	31) PAULO CÉZAR (PMDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	32) SANTANA GOMES (PSL)
15) HENRIQUE CÉSAR (PSDB)	33) SÉRGIO BRAVO (PROS)
15) HUMBERTO AIDAR (PT)	34) SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	36) VICTOR PRIORI (PSDB)
17) ISO MOREIRA (PSDB)	37) VIRMONTES CRUVINEL (PPS)
18) JEAN (PHS)	38) WAGNER SIQUEIRA (PMDB)

Presidente: [Signature]

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 03/07/2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 09/07/2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 924-P

Goiânia, 05 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 06, aprovado em sessão realizada no dia 04 de julho do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que introduz alterações na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado **JOSÉ VITTI**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 04 DE JULHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Previdenciário de que trata o art. 26, inciso III, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, criado pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013.

§ 1º Ficam vinculados aos Fundos Financeiros, previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se-lhes as alíquotas previstas nos arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

§ 2º O total de recursos existentes no extinto Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei Complementar, reverterão aos Fundos Financeiros previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do *caput* deste artigo todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Estado de Goiás e às suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do art. 1º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

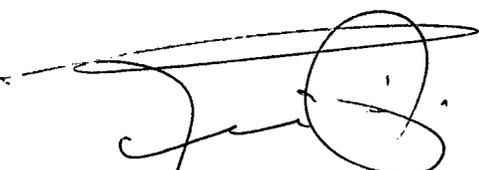
Art. 2º Dos recursos apurados com o Programa de Desmobilização e Gestão dos Ativos do Estado de Goiás – PDEG, autorizado por meio do Decreto nº 8.610, de 22 de março de 2016, 50% (cinquenta por cento) serão destinados à cobertura do déficit do Fundo Financeiro.

Parágrafo único. O PDEG poderá destinar imóveis diretamente à GOIÁSPREV para alienação, visando a cobertura do déficit do Fundo Financeiro na forma do *caput*, observado o § 4º do art. 1º desta Lei Complementar.

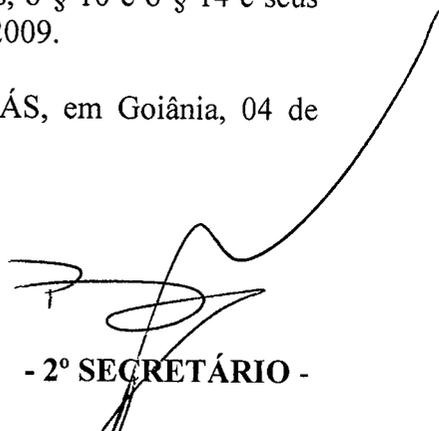
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso III, o § 3º e seus incisos, o § 10 e o § 14 e seus incisos, todos do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de julho de 2017.


- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2017

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.607

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 12 DE JULHO DE 2017

LC. 06

Introduz alterações na Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Previdenciário de que trata o art. 26, inciso III, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, criado pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013.

§ 1º Ficam vinculados aos Fundos Financeiros, previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se-lhes as alíquotas previstas nos arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

§ 2º O total de recursos existentes no extinto Fundo Previdenciário, apurado na data de publicação desta Lei Complementar, reverterão aos Fundos Financeiros previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do *caput* deste artigo todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Fundo Previdenciário possui junto ao Estado de Goiás e às suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do art. 1º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso III, o § 3º e seus incisos, o § 10 e o § 14 e seus incisos, todos do art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
João Furtado de Mendonça Neto

Protocolo 27597

LEI Nº 19.727, DE 12 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à implantação ou ampliação de empreendimento industrial de veículo automotor no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive ao industrial fabricante de extintores de incêndio descartáveis de polímero de engenharia de uso automotivo e cilindros em polímero para uso de GLP, desde que o beneficiário atenda aos requisitos previstos em regulamento específico e em termo de acordo de regime especial.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Furtado de Mendonça Neto

Protocolo 27596

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 263, DE 12 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no valor de R\$ 80.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º, 10, inciso I, alínea “d”, e 12 da Lei nº 19.588, de 12 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações totais de dotações orçamentárias, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.